

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 038/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS MULTIMARCAS, MÃO DE OBRA SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, COMPONENTES, FUNILARIA, LANTERNAGEM, PINTURA, COM MATERIAIS ORIGINAIS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DE CADA VEÍCULO, ALÉM DE TRANSPORTE POR GUINCHO PARA TRASLADOS DOS VEÍCULOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES FROTA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00, com fundamento na Lei 14.133/21.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente que “*A exigência disposta no item 10.11.1 não encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.*”

A referida lei não exige o registro de atestados de capacidade técnica em conselho profissional para todos os tipos de serviços, mas apenas quando a legislação específica assim determinar.”

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- a) Conheça da presente impugnação, por ser tempestiva e preencher os requisitos previstos no Edital e na Lei nº 14.133/2021;
- b) Seja declarada a nulidade da exigência contida no item 10.11.1 do Edital, que obriga a apresentação de atestados de capacidade técnica registrados no Conselho Regional de Administração – CRA, por configurar exigência ilegal, desproporcional e restritiva da competitividade do certame, em afronta aos princípios da legalidade, isonomia e ampla competitividade;
- c) Seja feita a retificação necessária no instrumento convocatório, com a reabertura dos prazos previstos em lei, a fim de que todas as empresas interessadas possam participar em igualdade de condições, conforme determina o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES



1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, a mesma foi interposta dentro prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Edital Convocatório, I. Impugnações e Esclarecimentos, que dispõe:

1.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

1.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Licitar Digital no endereço eletrônico [www.http://www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

2. A sessão está marcada para 01 de junho de 2026 e a impugnante encaminhou o pedido em 25 de maio de 2026 às 11h:24, encaminhando na plataforma Licitar Digital, sua impugnação a Prefeitura Municipal de Ponto Chique, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que se atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

3. Quanto ao mérito, Informamos que foi identificado um erro de material na elaboração do item 10.11.1 do Termo de Referência.


4. Dessa forma, faz-se necessária a devida retificação do Edital e Termo de Referência para melhor clareza e adequação do conteúdo.

5. Ressaltamos que a presente retificação visa apenas ajustar a redação do referido item, não implicando alteração do objeto ou das demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

V. DECISÃO

1. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 09.179.444/0001-00, para, no mérito, DAR PROVIMENTO NO PEDIDO para retificação do item 10.11.1 do Termo de Referência e do edital convocatório, nos termos da legislação pertinente.

Ponto Chique, 26 de maio de 2026.



Ronilson Lemos Souza
Pregoeiro Oficial